2.541/2004

PROJETO DE LEI N.º 025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004.

SANÇÃO
EM 21/12/2004
A) Presidente

EMENTA: *Altera a tabela da Lei n.º 2.434, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências.*

Art. 1º - *A tabela instituída pela Lei n.º 2.434/02 fica substituída pela anexa a esta Lei, parte integrante da mesma.*

Parágrafo Único - *São isentos da contribuição criada pela Lei 2.434/02, os consumidores de energia elétrica da zona rural do município que ainda não foram contemplados com o serviço de iluminação pública.*

Art. 2º - *O valor da contribuição será majorado nos mesmos índices em que for elevado o preço da energia elétrica, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a emitir Decreto nesse sentido.*

Art. 3º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu, *em 26 de novembro de 2004.*

Severino de Souza Silva
Prefeito

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu 16 de 12 de 2004
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 16/12/2004

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
16/12/2004

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 17/12/2004
Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 17/12/2004
Rubrica do Presidente

Recebi em 21/12/04

Praça da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001-90
PABX (08 1) 3543-0435 - Fax: (081) 3543-0494 - E-mail: p_pmig@hotmail.com

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 025 /2004

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 16/12/2004

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O anexo projeto de lei tem o objetivo de compatibilizar a arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública com a despesa efetivamente assumida pela Prefeitura com o serviço.

Sabe-se que a contribuição foi criada pelo Art. 149-A, da Constituição Federal, com o objetivo de custear a despesa com iluminação pública.

Acontece que em nosso Município assim não está ocorrendo, pois a Prefeitura está pagando à CELPE mais do dobro do que arrecada, isto é, os valores pagos pela população não chegam nem a metade do que é devido mensalmente à CELPE.

Pelo cheque em anexo, vê-se que por mês o Município desembolsa R$ 71.061,38 (Setenta e um mil sessenta e um reais e trinta e oito centavos), enquanto a arrecadação, se todos os consumidores pagarem a conta a arrecadação chega a R$ 32.672,65, (Trinta e dois mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos),conforme documento em anexo.

Essa diferença entre a despesa e a arrecadação ocorre por dois fatores: de um lado houve um excesso ao isentar consumidores até 100 KW/h, por outro não vem havendo correção nos valores da contribuição desde que a mesma foi criada.

Ocorre, porém, que de janeiro de 2003 até hoje a energia aumentou em 40,44 % (Quarenta vírgula trinta e quatro por cento), de acordo com o demonstrativo em anexo).

Ora, com a isenção elevada e sem reajuste na tabela de iluminação pública, a Prefeitura vem arcando quase sozinha com as despesas.

Por conta desse fato, o Município deve à CELPE R$ 365.465,76 (Trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme documento em anexo.

Sabem os senhores que a Prefeitura enfrenta dificuldades financeiras desde que perdeu os recursos oriundos d Agência Nacional de Petróleo, tendo, portanto, que procurar equilibrar as finanças visando atender aos anseios do nosso povo, principalmente, os mais pobres que clamam por moradia, calçamento, água, etc.

Diante do exposto, solicito de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares., atenção especial no exame e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, conforme artigo 43, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Severino de Souza Silva
Prefeito

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 16/12/2004

Praça da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001-90
PABX (08 1) 3543-0435 - Fax: (081) 3543-0494 - E-mail: p_pmig@hotmail.com